

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SETOR DE OBRAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E IRONDINO LIBÉRIO FERREIRA, CONFORME PROCESSO Nº: 000037/2021, DISPENSA Nº: 000012/2021.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, Nº 150, Bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF 228.611.736-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IRONDINO LIBERIO FERREIRA**, inscrito no CNPJ: 22.520.722/0001-00 com sede à Alameda Laranjeiras, nº: 101, Bairro: Padre Guerino Valentino Pontello, Pitangui/MG, neste ato representado pelo senhor **Irondino Liberio Ferreira**, portador do CPF nº 046.213.066-50, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RASTREAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, RETÍFICA, SERVIÇOS EM GERAL NOS BICOS INJETORES E BOMBA INJETORA PARA CONSERTAR A MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O presente contrato entra em vigor a partir de 21/05/2021 e terminará em 20/05/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 - O fornecimento deverá ser realizado nas dependências da contratante, sendo referente a todos os serviços necessários ao conserto da Motoniveladora Caterpillar 120K, após o envio da Ordem de compra. A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da Ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato sobre o nº 024/2021, e o valor global de R\$ 44.253,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais) a ser pago de acordo em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

3.1.1 - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
	IRONDINO LIBERIO FERREIRA				

9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

0001	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RASTREAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, RETÍFICA, SERVIÇOS EM GERAL NOS BICOS INJETORES E BOMBA INJETORA PARA CONSERTAR A MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG	0001	SERVIÇO	R\$ 44.253,00	R\$ 44.253,00
				TOTAL DO FORNECEDOR: 44.253,00	
				TOTAL GERAL: 44.253,00	

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma única, a critério da Administração, no local e veículo designado pelo Secretário Municipal de Obras ou pelo responsável pelo setor de limpeza urbana, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

4.2 - A Contratada deverá reexecutar os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigoão efetuará o pagamento a detentora do contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/faturado **com boleto bancário** devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de boleto bancário enviado ao e-mail: notasfiscais@perdigao.mg.gov.br, e após comprovação de sua regularidade fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Setor de Frotas, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Fica designado pela Administração Municipal, um funcionário do Setor de Frotas deste município, para fiscalizar a execução dos serviços, sendo esta Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO
04.122.0402.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO. DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	236	1.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

8.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. - DO CONTRATANTE

11.1.1. Disponibilizar o veículo a Contratada, acompanhados da Ordem de Serviço;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

11.1.2. Receber e conferir os serviços com base na Ordem de Serviço e no processo licitatório;

11.1.3. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;

11.1.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

11.1.5. Notificar a Contratada sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas do Contrato;

11.1.6. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Contrato;

11.1.7. Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.8. Promover, por meio do fiscal, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.9. Verificar, quando da devolução do veículo, a existência de avarias internas, externas e mecânicas porventura causadas durante o tempo em que o veículo tenha estado sob a posse da contratada.

11.1.10. A Prefeitura de Perdigoão não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

11.2. DA EMPRESA CONTRATADA:

11.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

11.2.2. Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as especificações descritas na Ordem de Serviço;

11.2.3. Comunicar ao fiscal, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar a execução dos serviços;

11.2.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados de má execução, bem como eventuais danos causados ao veículo enquanto sob sua posse;

11.2.5. Atender somente os serviços solicitados por meio de requisição devidamente assinada por servidor designado do Município;

11.2.6. Executar o objeto licitado em suas instalações, utilizando os seus próprios empregados e equipamentos, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

gerando vínculo empregatício entre a Prefeitura de Perdigoão e o pessoal utilizado para execução dos serviços;

11.2.7. Pagar todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência do Contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

11.2.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9. Estar sempre disponível para atender às solicitações da Prefeitura de Perdigoão, responsabilizando-se pela guarda e conservação do veículo, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;

11.2.10. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, deslocamento, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

11.2.11. Fornecer os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

11.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura de Perdigoão, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.13. Comunicar imediatamente a Prefeitura de Perdigoão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

11.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura de Perdigoão;

11.2.15. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura de Perdigoão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo da Prefeitura de Perdigoão, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.16. Solicitar da Prefeitura de Perdigoão, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

11.2.17. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Prefeitura de Perdigoão com o fornecedor registrado, mesmo fora do horário de expediente, sem ônus para a Prefeitura de Perdigoão;

11.2.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidente, taxas,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.2.19. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto.

11.2.20. Por meio de seus prepostos e empregados, dirigir o veículo somente durante as operações necessárias ao cumprimento do serviço contratado, sendo-lhes vedado fazê-los além das instalações da empresa.

11.2.21. Atender às requisições de serviços emergenciais fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

11.2.22. Responsabilizar-se, pela guarda e conversão do veículo, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Eventuais alterações nas especificações dos produtos, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

13.2 - A responsabilidade pela disponibilidade dos serviços da **CONTRATADA** cessará com o término de vigência do presente contrato.

13.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços realizados até a data da rescisão.

13.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 030/2021, de modalidade Dispensa nº 009/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Nova Serrana/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigo/MG, 21 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
CONTRATANTE


IRONDINO LIBERIO FERREIRA
CNPJ: 22.520.722/0001-00
IRONDINO LIBERIO FERREIRA
CPF Nº 046.213.066-50
DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____



Nome: _____



CPF nº: _____

031976886-43

CPF nº: _____

537.468.486-29